



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA
DOCTORADO EM ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE (EDUCANORTE)

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - PGEDA, de 04 de março de 2022

Regulamenta as atividades acadêmicas de Estágio de Docência para alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) – Associação Plena em Rede.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede (Educanorte), no uso de suas atribuições, considerando as normas regimentais do Programa e as deliberações do Colegiado Geral de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Estágio de Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede (Educanorte), como parte da formação de pós-graduandos em programas *stricto sensu* acadêmicos, tendo por objetivos a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência constitui-se em atividade obrigatória para os(as) alunos(as) bolsistas matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Programas de Bolsas de Fundações de Amparo à Pesquisa e/ou Pós-Graduação, de auxílios para pagamento de Taxas e de beneficiários de programas de bolsas de Fundações de Amparo à Pesquisa e Inovação presentes em estados da federação, independentemente da duração do benefício.

§ 1º - Assume caráter optativo a realização de Estágio de Docência por doutorandos não beneficiários das modalidades referidas no *caput* deste artigo;

§ 2º - Aos(Às) alunos(as) bolsistas será exigido o cumprimento de 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência.

Art. 3º Será considerado Estágio de Docência, tanto em caráter obrigatório quanto optativo, a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação tais como:

I – participação em processos de planejamento (seleção dos conteúdos curriculares e das referências de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio);

desenvolvimento das atividades didáticas práticas e teóricas; e avaliação dos conteúdos e da disciplina (tipos mais adequados de avaliação, elaboração dos instrumentos e definição dos critérios avaliativos);

II – participação em processos de supervisão didática e de avaliação de estágios curriculares e práticas de ensino ou orientação de trabalho de conclusão de curso;

III – desenvolvimento de estudo dirigido, seminário(s), minicurso(s), oficina(s);

IV – desenvolvimento de material didático ou instrucional.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) que integram a Rede Educanorte.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado em curso de graduação a partir do segundo semestre de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º As inscrições para o Estágio de Docência serão realizadas nos Polos do PGEDA/Educante.

§ 4º A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado de cada Polo do PGEDA/Educante em acordo com as Unidades responsáveis pelo oferecimento das disciplinas de graduação nas IES.

§ 5º A relação dos selecionados e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Colegiado Geral do PGEDA para ciência.

Art. 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período mínimo de dois semestres e com duração máxima de três semestres para o Curso de Doutorado, seguindo as determinações da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, em seu artigo 18, Inciso V.

Art. 5º A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada, devendo ser precedida, obrigatoriamente, da formalização do Termo de Compromisso entre o Estagiário e a IES.

Art. 6º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão na IES, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o estagiário.

Parágrafo Único: No acompanhamento efetivo, caberá a(o) professor(a) orientador(a) do estudante a orientação, assistência, supervisão didático-pedagógica e técnico-científica das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência.

Art. 7º Caberá a(o) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

§ 1º O registro da carga horária total da(s) disciplina(s), estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão que contar(em) com a participação de alunos da pós-graduação em Estágio de Docência deverá ser feito como aval do professor responsável pela disciplina no relatório do(a) Doutorando(a), uma vez que este(a) professor(a) acompanhou o estágio docente do(a) aluno(a).

§ 2º A avaliação de desempenho do estagiário, pelo orientador, terá por base:

- I – os registros feitos pelo orientador no decurso do processo de orientação, assistência e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – o parecer do(a) professor(a) responsável pela atividade que acolheu o estagiário, sempre que esse professor não for o orientador;
- III – o relatório elaborado pelo estagiário e apresentado ao orientador.

Art. 8º A realização do Estágio de Docência deverá ser precedida das seguintes condições:

- I – do aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina, estágio, prática de ensino ou trabalho de conclusão que acolherá o estagiário;
- II – da elaboração, pelo(a) estagiário(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável, do plano de trabalho do Estágio de Docência;
- III – da análise e avaliação, pela coordenação do curso de graduação, do plano de trabalho do Estágio de Docência e de sua pertinência ao projeto pedagógico do curso;
- IV – da avaliação do plano de trabalho, pelo(a) orientador(a), quando este não for o responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o estagiário.

Art. 9º Compõem o Relatório de Avaliação do Estágio de Docência:

- I – Cópia do Termo de Compromisso de Estágio de Docência, de que trata o artigo 5º desta Resolução (Anexo I);
- II – o Plano de Trabalho do Estágio de Docência (AnexoII), acompanhado do registro de aceite do professor responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o(a) estagiário(a); do registro da avaliação pela coordenação do curso de graduação e do registro do aval do(a) professor(a) orientador(a), caso não seja o responsável pela disciplina ou outra atividade acadêmica que acolherá o estagiário;
- III – o Relatório de Docência elaborado pelo(a) estagiário(a) (AnexoIII);
- IV – avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), elaborada pelo(a) professor(a) orientador(a);

Art. 10 A homologação dos resultados da Avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência, dos(as) beneficiários(as) de bolsas, compete aos Colegiados dos Polos do **PGEDA/Educanorte**.

Parágrafo único. Quando necessário, o Colegiado Geral do **PGEDA/Educanorte** atuará como instância recursal.

Art. 11 A aprovação do Estágio de Docência, após a homologação dos resultados da avaliação das atividades, deve ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para registro.

Art. 12 É vedada a utilização do Estágio de Docência como forma de sub-rogação ou transferência de obrigações contratuais de docentes em exercício, bem como a sua aplicação como forma de suprimento ou substituição de pessoal docente em casos de vacância de cargo ou licença de professores.

Art. 13 O **PGEDA**, Associação Plena em Rede (Educanorte), poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução, tampouco a legislação em vigor.

Art. 14 Ficam convalidados os estágios docentes iniciados em qualquer unidade acadêmica da Associação Plena em Rede (Educanorte), conforme às exigências estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 15 Esta Resolução será revista após um ano de sua vigência visando aos propósitos de avaliação, aprimoramento e adequação.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PGEDA.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se e publique-se.

Belém (PA), 04 de março de 2022.



Profª Dra. Maria de Fátima Matos de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia –Rede
Educanorte
Portaria 2584/2021 – GR.